



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 050/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.002874/2016-48
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 050/2016 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DE COBERTURA DO 2º ANDAR DO PRÉDIO ESCOLAR DO CEFET/MG - CAMPUS I**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CNPJ nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], nº e do outro lado, a empresa **MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.490.353/0001-80, estabelecida à Rua Júlia de Freitas Coutinho, nº 65, Bairro Álvaro Camargo, CEP: 30.860-120, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo Eugênio Santiago**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO], residente à [REDAZIDO] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.002874/2016-48, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de materiais para a execução do serviço de impermeabilização da laje de cobertura do 2º andar do prédio escolar do CEFET/MG - Campus I Belo Horizonte/MG**, por pessoa jurídica, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e do Edital nº 55/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. (m²)	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de impermeabilização com manta asfáltica	630,00	R\$ 41,09	R\$ 25.890,00
Preço Total: R\$ 25.890,00				



Contrato nº 050/2016 – Processo nº 23062.002874/2016-48
EMPRESA: MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1. Limpeza completa da laje, com varredura e preparação para imprimação
- 2.2. Deve-se observar se a superfície está seca, limpa (sem poeira, óleos, ou qualquer outra substância que atrapalhe a aderência da manta asfáltica) nivelada e coesa (sem esfarelamento);
- 2.3. Previamente, deverá ser aplicada, com rolo, trincha ou vassoura de rolo, demão de primer sobre a superfície, consumo aproximado de 0,5l/m², aguardando o tempo de secagem de pelo menos 6 horas;
- 2.4. Assentamento de manta asfáltica 4mm tipo IV em toda a extensão da laje, tomando os devidos cuidados nos casos de planos verticais, cantos, arestas, encontros de superfícies horizontais e verticais, entre outros;
- 2.5. Deve-se iniciar a aplicação da manta asfáltica pelos pontos críticos, como juntas e ralos, sendo que, nestes casos, também deverá haver reforço com manta asfáltica, levando a impermeabilização ao interior dos ralos em, no mínimo, 10cm;
- 2.6. As mantas devem ser alinhadas conforme requadramento da área, e a colagem deve partir das cotas mais baixas para as cotas mais altas;
- 2.7. A colagem da manta será feita através de aquecimento com maçarico de gás GLP, com trespasse de 10 cm nas emendas, e avanço das mesmas nos encontros com as paredes e demais superfícies verticais. A manta deverá estar totalmente aderida à superfície, devendo ser pressionada contra a mesma durante a aplicação;
- 2.8. O sistema deve ser aplicado sem descontinuidade e emendas sinuosas, com espessura uniforme e amoldando-se ao recortes possíveis e demais pontos críticos, como ralos;
- 2.9. Execução de teste de estanqueidade, para verificação da boa execução da impermeabilização;
- 2.10. Para o teste, os locais impermeabilizados deverão ser cheios com água por, pelo menos, 72 horas;
- 2.11. O teste deverá ser previamente agendado com a fiscalização, que também terá o direito de solicitar novos testes, sem ônus para a contratante, caso seja observado qualquer irregularidade nos serviços executados (que poderão até mesmo serem refeitos); e
- 2.12. Limpeza final do local após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Do Local de Entrega, Da Área que abrange o objeto contratado e Aceitação ou Recusa dos Serviços

- 3.1. O local de realização do serviço, onde também deverão ser entregues os materiais a serem empregados, bem como a área que abrange o objeto contratado estão retratados no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA	QUANTIDADE
CAMPUS I BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça/Belo Horizonte/MG CEP: 30.421-169. Servidor responsável pelo recebimento: Sr. Flávio Renato de Góes Padula, Tel: (31) 3319-7070	630,00 m ² (Seiscentos e trinta metros quadrados)	1 UN.

- 3.2. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será realizado em duas etapas, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3.2.1. **Primeira etapa – recebimento provisório** este se dará no momento da entrega dos serviços pela **CONTRATADA** no local especificado no item 3.1 desta Cláusula.
- 3.2.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo** este se dará quando o servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento, conferir as especificações dos serviços realizados e, estando de acordo com as especificações, dará o aceite na nota fiscal.
- 3.3. Se, no ato da entrega dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação; e
- 3.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste contrato, hipótese esta que obriga a **CONTRATADA** a solucionar eventuais pendências que foram detectadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e do Prazo de Execução dos Serviços

- 4.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo fiscal da **CONTRATANTE**. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE**, após a assinatura deste instrumento.
- 4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão no Fornecimento

- 5.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima deste Contrato; e
- 6.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto contratado relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações da CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.1.1. Executar o serviço conforme prazo definido e de acordo com as especificações, endereço especificado no item 3.1 da cláusula terceira e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- demais condições estipuladas neste contrato e no termo de referência do edital;
- 7.1.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a execução do serviço;
 - 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço/materiais que se verificar danos bem como defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
 - 7.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste contrato, inclusive despesas de remessa dos materiais a serem utilizados ao campi listado na cláusula terceira deste contrato.
 - 7.1.5. Acar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
 - 7.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado.
 - 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
 - 7.1.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
 - 7.1.9. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia de, no mínimo de 01 (um) ano, a ser contado partir da entrega dos serviços adquiridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Do Preço e Dotação Orçamentária

- 9.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 25.890,00 (Vinte cinco mil, oitocentos e noventa reais)**.
- 9.2. Todas as despesas decorrentes dos serviços adquiridos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.39.

- Nota de Empenho nº: 2016NE801631 emitida em 22/11/2016 no valor de R\$ 25.890,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária.
- 10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

10.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos fiscais e a **CONTRATADA** à rescisão do contrato, além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4.

10.4.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pelo IN nº 4 de 15 de outubro de 2013, ambas da SLTI/MPOG.

10.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.

10.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

10.7. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

10.8. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Execução do Contrato

- 12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência.
- 13.1.2. Multa diária por atraso injustificado na entrega e instalação dos mobiliários adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula.
- 13.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.4. Ficará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c. Não mantiver a proposta injustificadamente;
 - d. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo;
 - f. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - g. Descumprir o item 10.4.2 da cláusula décima deste contrato.
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 13.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total; e
- 13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

14.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:

- 14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 14.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e
- 14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Obrigações Gerais

15.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 15.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
- 15.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**; e
- 15.1.3. É vedada a cessão dos créditos deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, a emissão de duplicatas contra o **CONTRATANTE**, bem como a sua utilização para caucioná-lo em favor de terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

16.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Anexos

17.1. São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2016, do processo nº 23062.002874/2016-48.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, inciso I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2016.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

Sr. Reginaldo Eugênio Santiago
Representante Legal
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:
CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo CEFET- MG nº: 23062.002874/2016-48

Contrato nº: 050/2016

Objeto: SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DE COBERTURA DO 2º ANDAR DO PRÉDIO ESCOLAR DO CEFET/MG - Campus I .

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 055/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 050/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	REGINALDO EUGÊNIO SANTIAGO
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	ENGENHEIRO CIVIL
Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	milioneconstrucoes@gmail.com

Reginaldo Eugênio Santiago
Representante Legal
MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)





trato nº70/2014 e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93. Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2017. Valor Total: R\$12.334.500,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800166. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 150002-00001-2016NE800001

AVISO

Processo: 23000.020855/2016-28. Empresa: THECK NEW SERVICE E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 14.934.333/0001-00. Contrato nº 61/2012.

O Subsecretário de Assuntos Administrativos no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 64, caput, da Lei nº 9.784/1999, e os princípios da autotutela, proporcionalidade e razoabilidade, DECIDE manter a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União reduzindo o prazo de 2 (dois) anos para 3 (três) meses, contados a partir desta data.

Em 23 de dezembro de 2016.
ANTONIO LEONEL CUNHA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2016 UASG 153015

Processo: 23062002874201648. PREGÃO SISPP Nº 55/2016. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 01490353000180. Contrato: MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUcoes -LTDA - EPP. Objeto: A Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de materiais para a execução do serviço de impermeabilização da laje de cobertura do 2º andar do prédio escolar do CEFET/MG - Campus I Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2016 a 01/06/2017. Valor Total: R\$25.890,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801631. Data de Assinatura: 02/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 153015-15245-2016NE800014

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Convênio SCONT Nº 003/2010. PARTES: CEFET-MG e a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - FCM. O Convênio que teria vigência até 23/12/2016, por acordo entre as partes, teve o término das atividades antecipado para 07/10/2016, tendo sido assinado em 19/11/2016. A Prestação de Contas final será apresentada ao CEFET-MG até 07/01/2017. Processo Administrativo nº: 23062.001156/2010-24.

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2016 publicada no D.O.U de 09/11/2016, Seção 3, Pág. 36, Onde se lê: Contratada: FRJ INFORMATICA LTDA -EPP. Valor: R\$ 90.000,00. Leia-se: Contratada: FRJ INFORMATICA LTDA - EPP. Valor: R\$ 150.000,00.

(SIDECA - 26/12/2016) 153015-15245-2016NE800001

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2016 UASG 153167

Processo: 23040007849201617. DISPENSA Nº 150/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -CNPJ Contratado: 03314057000153. Contratado: ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVICOS -LTDA.. Objeto: Contratação da obra de reforma da cobertura da Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPGPEC, que será pres-tada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Termo de Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/2002. LDO vigente e do Decreto 7.983/2013, bem comoda IN SLTI/MPOG 2/2008 e suas alterações. Vigência: 26/12/2016 a 15/05/2017. Valor Total: R\$599.443,09. Fonte: 250262010 - 2016NE800868. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 153167-15201-2016NE000001

CAMPUS ENGENHO NOVO II

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2016

O COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO II, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2016, para aquisição de quadros brancos; sendo os itens 1,2,3,4 adjudicados para a empresa BSL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 68.212,00. Sendo os itens 5 e 6 cancelados na aceitação.

HILTON LUIZ DAS FLORES FILHO
Pregoeiro

(SIDECA - 26/12/2016) 155636-15201-2016NE800001

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 154004

Contrato: 53/2015. Processo: 23038005411201554. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2015. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: ELSEVIER B.V. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - Do pagamento, item 5.1. Fundamento Legal: Art. 65, inc. II, alínea "c" da lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2016 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 154003-15279-2016NE800164

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 154004

Contrato: 54/2015. Processo: 23038005413201543. INEXIGIBILIDADE Nº 35/2015. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: ELSEVIER B.V. Objeto: Redução do valor do contrato para o ano de 2016 equivalente a US\$ 2.672.968,54, bem como a retificação da Cláusula Quarta, item 4.3 e a alteração da Cláusula Quinta, item 5.1. O novo valor do contrato passa a ser de US\$ 50.744.813,80 (que convertido ao real pela cotação de R\$ 3,9900 do dia 17/12/2015 equivale a R\$ 202.471.807,07). Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2016 a 31/12/2017. Valor Total: R\$2.672.968,54. Fonte: 112000000 - 2016NE800097. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 154003-15279-2016NE800164

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 154004

Contrato: 55/2015. Processo: 23038005412201507. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2015. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: ELSEVIER B.V. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - Do pagamento, item 5.1 e incluir a funcionalidade MendeleyInstitutional Edition às bases de dados SCOPUS, COMPENDEX e REAXYS. Tal funcionalidade está sendo oferecida gratuitamente. Fundamento Legal: Art. 65, inc. II, alínea "c" da Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2016 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 154003-15279-2016NE800164

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Alteração de Vigência - Signatários - pela CAPES: Izabel Lima Pessoa - Diretora de Formação de Professores da Educação Básica - Substituta e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Data da Assinatura:
JANAINA VIARIO CARNEIRO	757.404.270-53	23038.001751/2014-25	NOVOS-TALENTOS 1583/2014	DE: 31/12/2016 PARA: 30/06/2017	23/12/2016

DIRETORIA DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Prorrogação de Vigência. Processo: 23038.021648/2016-63 firmado entre a Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 UG/Gestão: 154003/15279 e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. CNPJ 32.479.123/0001-43; UG/Gestão: 153046/15225. Objeto: Prorrogação da vigência do prazo de cumprimento do objeto do termo de Cooperação até 30/04/2019. Data de assinatura: 26/12/2016 - Signatários: REINALDO CENTODUCATTE - Reitor; Anderson Lozi da Rocha - Diretor de Gestão.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros - Signatários - pela CAPES: Geraldo Nunes Sobrinho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura:	Nota de Empenho	Valor R\$
IEBE MORGANNE CAMPOS RIBEIRO	236.859.722-00	23038.016381/2016-92	PROAP 1009/2016	01/2016	18/11/2016	2016NE009489(CUSTEIO)	30.573,65
JOAO PAULO SINNECKER	077.812.758-37	23038.014115/2016-25	PROEX 704/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009400(CAPITAL)	84.000,00
FLORIANO JOSE GODINHO DE OLIVEIRA	431.873.157-04	23038.016290/2016-57	PROEX 864/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009151(CAPITAL)	84.000,00
MARIA BEATRIZ MACHADO BONACELLI	137.680.608-88	23038.016838/2016-69	PROEX 879/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009164(CAPITAL)	84.245,42
MARCIO AJUDARTE LOPES	102.097.998-46	23038.012972/2016-91	PROEX 869/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009173(CAPITAL)	84.000,00
MARCOS BRYAN HEINEMANN	115.748.468-92	23038.021589/2016-23	PROEX 1841/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009195(CAPITAL)	90.501,06
SILENE DE MORAES FREIRE	691.487.597-91	23038.016795/2016-11	PROEX 1896/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009368(CAPITAL)	84.000,00
DANIELLE PALMA DE OLIVEIRA	032.238.566-09	23038.016137/2016-20	PROEX 881/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009215(CAPITAL)	84.000,00
ADALGISA RODRIGUES DE ANDRADE	035.051.448-86	23038.020092/2016-98	PROEX 1869/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009205(CAPITAL)	137.057,64
MARCO ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA	631.398.710-15	23038.020972/2016-64	PROEX 1894/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009158(CAPITAL)	139.668,36
LUIZ PAULO LOPES FAVERO	249.582.878-76	23038.012506/2016-13	PROEX 594/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009211(CAPITAL)	94.130,42
MARCOS LUIZ BRETAS DA FONSECA	548.439.797-91	23038.013932/2016-66	PROEX 701/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009391(CAPITAL)	129.030,62
FLAVIO SANSON FOGLIATTO	424.992.080-15	23038.023564/2016-64	PROEX 1890/2016	01/2016	23/11/2016	2016NE009139(CAPITAL)	96.646,14

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122700020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA DIR-1276/16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, considerando o que consta no Art. 67 da Lei 8666/93 e as instruções do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **resolve**:

Art. 1º Constituir Equipe Técnica para fiscalizar Contratos do CEFET-MG, indicando o fiscal e seu respectivo substituto, conforme tabela a seguir:

Fiscal	CPF	Substituto/Auxiliar	CPF	Contrato nº	Empresa e Processo
Flávio Renato de Góes Padula	261304038-60	Lucas Maia Nascimento	100478636-09	050/2016	MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Art. 2º Estabelecer que o prazo para o exercício da fiscalização é o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo necessário para cumprimento total das obrigações financeiras pendentes e não pagas até o fim do correspondente instrumento contratual.

Art. 3º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Flávio
 P/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
 Diretor-Geral do CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
 Vice-Diretora do CEFET-MG